



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

CONTRATO Nº 141/2019/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67723/2019.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PARA ATENDER OS PACIENTES ASSISTIDOS PELO HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE/MT”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **MEDTRAUMA CENTRO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **15.397.179/0001-30**, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8.000, Ed. Santa Rosa Tower, Térreo, sala 03, Bairro Ribeirão da Ponte na cidade Cuiabá/MT, CEP 78.040-400, telefone (65) 3054-5544, e-mail: adm@medtrauma.med.br, neste ato representado por **Sr. GABRIEL NAVES TORRES BORGES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11160671 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 711.407.351-87.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 67723/2019, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

Página 1 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **“Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos na área de ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA”**, para atender os pacientes assistidos pelo Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, DAS EXIGÊNCIAS E DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Realizar serviços de assistência médica-hospitalar incluindo a gestão nas especialidades de Ortopedia e Traumatologia abrangendo todas as subespecialidades e áreas de atuação em ortopedia e cirurgia da coluna vertebral, aos usuários do Sistema Único de Saúde, com realização de avaliações, pareceres, acompanhamento clínico ambulatorial, evoluções e prescrições (pacientes internados), intervenções cirúrgicas incluindo o acompanhamento pré-operatório e pós-operatório, no que tange a procedimentos eletivos de pequeno porte (hospital-dia ou não), média complexidade e alta complexidade (em conformidade com critérios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde), de pacientes assistidos pelo Hospital Metropolitano de Várzea Grande, com profissionais especializados e devidamente inscritos em seus respectivos conselho de classe e colégio de especialistas, para atendimento nas dependências do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT.

3.2 A empresa contratada se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

3.3 A empresa contratada observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

3.4 Durante a prestação de seus serviços, a empresa contratada deverá executar as atividades apresentadas no quadro abaixo.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

QUADRO I – PRODUÇÃO

OPERATÓRIA – METAS CONTRATUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. PARA 06 MESES	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO HOSPITALARES, PARA CONSULTAS AMBULATORIAIS.	SERVIÇO	6.000	25,00	150.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SIMPLES DE BAIXA COMPLEXIDADE REALIZADOS NO CENTRO CIRÚRGICO E DIRECIONADOS A PACIENTES QUE FORAM OU SERÃO SUBMETIDOS A CIRURGIA ORTOPÉDICA, APLICANDO A TÉCNICA CIRÚRGICA ADEQUADA PARA CADA CASO, DE ACORDO COM O CÓDIGO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.	SERVIÇO	300	250,00	75.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES, PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE REALIZADOS NO CENTRO CIRÚRGICO E DIRECIONADOS A PACIENTES QUE FORAM OU SERÃO SUBMETIDOS A CIRURGIA ORTOPÉDICA, APLICANDO A TÉCNICA CIRÚRGICA ADEQUADA PARA CADA CASO, DE ACORDO COM O CÓDIGO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.	SERVIÇO	1200	800,00	960.000,00
04	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO HOSPITALARES, PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE REALIZADOS NO CENTRO CIRÚRGICO E DIRECIONADO A PACIENTES QUE FORAM OU SERÃO SUBMETIDOS A CIRURGIA ORTOPÉDICA, APLICANDO A TÉCNICA CIRÚRGICA ADEQUADA PARA CADA CASO, DE ACORDO COM O CÓDIGO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.	SERVIÇO	240	1.142,50	274.200,00
05	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO HOSPITALARES, PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE DE COLUNA REALIZADOS NO CENTRO CIRÚRGICO E DIRECIONADOS A PACIENTES QUE FORAM OU SERÃO SUBMETIDOS A CIRURGIA ORTOPÉDICA, APLICANDO A TÉCNICA CIRÚRGICA ADEQUADA PARA CADA CASO, DE ACORDO COM O CÓDIGO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.	SERVIÇO	48	1.200,00	57.600,00
TOTAL					1.516.800,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

*** Para fins de documentação de produção operatória, será considerado como procedimentos de pequeno porte os abaixo listados, sempre que sejam realizados em ambiente de bloco cirúrgico:**

Retirada de fio de Kischiner	Cod. 0408060352
Retirada de placa / parafuso	Cod. 0408060379
Desbridamento cirúrgico	Cod. 0415040035
Retirada de fixador externo	Cod. 0408060360
Biópsia óssea	Cod. 0408060310
Bloqueio de coluna	Cod. 0403050030
Instalação de tração esquelética	Cod. 0408050098
Retirada de tração esquelética	Cod. 0408060409

**** Este valor tem por base a série histórica de procedimentos operatórios realizados no Hospital Metropolitano de Várzea Grande nos últimos 4 anos (2014-2018), não obstante, a equipe poderá suplantar as metas apresentadas de acordo com a demanda de operações ofertadas pela contratante, mantendo-se a mesma relação de pagamento de valores unitários por procedimentos.**

QUADRO II – PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODO DE TRABALHO	QTDE PARA 06 MESES	VALOR UNITÁRIO	V. ANO
06	PLANTÕES DIURNOS PRESENCIAIS (07:00H ÀS 19:00H), SEGUNDA A SÁBADO, EXCETO DOMINGOS E FERIADOS, PARA ASSISTÊNCIA EM BLOCO CIRÚRGICO (REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CONFORME QUADRO I) - (2 MÉDICOS)	PLANTÃO	12H (07:00 às 19:00)	288	1.000,00	288.000,00
07	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. QUALIFICADO NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 H (07:00H AS 19:00H) DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. PARA ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ELETIVOS, EM AMBIENTE HOSPITALAR. MÉDICO ORTOPEDISTA	PLANTÃO	12H (07:00 às 19:00)	120	1.000,00	120.000,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

	COM TITULO DE ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA E/OU RESIDÊNCIA MÉDICA EM ORTOPEDIA RECONHECIDA PELO MEC. INCLUINDO ATENDIMENTO, AVALIAÇÕES, PARECERES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS. (COD SIAG: 1084546)					
08	PLANTAO SOBREAVISO NOTURNO QUALIFICADO NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA COM REGIME DE 12H (19:00H AS 07:00H), TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.	PLANTÃO	12H (19:00 às 07:00H)	180	400,00	72.000,00
09	PLANTAO SOBREAVISO DIURNO (07:00H ÀS 19:00H), DOMINGOS E FERIADOS.	PLANTÃO	12H (07:00 às 19:00h)	180	400,00	72.000,00
10	MÉDICO VISITADOR MATUTINO (07:00H ÀS 13:00H) DE SEGUNDA A DOMINGO	PLANTÃO	6H (07:00H ÀS 13:00H)	180	500,00	90.000,00
11	PLANTAO DE AVALIAÇÕES, PARECERES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE URGÊNCIA EM CIRURGIA DE COLUNA.	PLANTÃO	SOB DEMANDA**	6	500,00	3.000,00
12	PLANTÃO DE AVALIAÇÕES, PARECERES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM CIRURGIA DE VASCULAR EM APOIO A PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS	PLANTÃO	SOB DEMANDA**	3	1.000,00	3.000,00
13	PLANTÃO DE AVALIAÇÕES, PARECERES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM CIRURGIA GERAL EM APOIO A PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS.	PLANTÃO	SOB DEMANDA**	3	1.000,00	3.000,00
14	PLANTAO DE SUPERVISAO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE (4H POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) ***	SERVIÇO/ PLANTOES	4H/DIA	120	250,00	30.000,00
TOTAL						681.000,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

** Caso solicitado pelo Ortopedista plantonista, a contratada deve disponibilizar especialista registrado no CRM-MT na especialidade de Cirurgia de Coluna para avaliações, pareceres e/ou procedimentos operatórios que se fizerem necessários. Na ocasião de necessidade de realização de procedimentos operatórios em ambiente de centro cirúrgico, deverá ter disponibilizado pela contratada, além do cirurgião principal um segundo médico, também registrado no CRM-MT, para trabalhar como seu primeiro auxiliar.

*** Disponibilizar todos os membros do corpo clínico da empresa para prover preceptoria, elencando dentre estes um **Coordenador Acadêmico** – membro titular da SBOT (Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia) por pelo menos 5 anos, e com experiência prévia comprovada como supervisor de programas de residência médica por pelo menos 3 anos – para os médicos residentes regularmente matriculados e mantidos pelo **Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia do Hospital Metropolitano de Várzea Grande**. O Coordenador Acadêmico ficará responsável por supervisionar o citado programa de residência médica, garantir as atividades teórico-práticas do mesmo (de acordo com as normas previstas pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC) e ter participação na COREME (comissão de residência médica) do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. A empresa contratada não terá qualquer tipo de ônus em relação às bolsas desses médicos residentes.

3.5 Descrição dos itens:

3.5.1 Item 01: Plantões Presenciais diurnos para atendimento de assistência em Bloco Cirúrgico ortopédicos em urgência e emergência e eletivos, em ambiente hospitalar. Os serviços deverão ser prestados através de Plantão de 12 horas de segunda a sábado das 07:00h as 19:00h com 02 médicos. Totalizando 288 plantões (6 dias por 4 semanas/mês * 6 meses).

3.5.2 Item 02: Plantões Presenciais diurnos para atendimento de intercorrências, procedimentos para assistência em Bloco Cirúrgico ortopédicos em urgência e emergência e eletivos, em ambiente hospitalar, incluído atendimento, avaliações, pareceres e procedimentos cirúrgicos. Os serviços deverão ser prestados através de Plantão de 12 horas de segunda a sexta das 07:00h as 19:00h com 01 médico. Totalizando 120 plantões (5 dias por 4 semanas/mês * 6 meses).

3.5.3 Item 03: Plantões de sobreaviso noturno para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência. Os serviços deverão ser prestados através de Plantão Sobreaviso de segunda a domingo, incluindo os feriados das 19:00h as 07:00h. Totalizando 180 plantões.

3.5.4 Item 04: Plantões de sobreaviso diurno para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência. Os serviços deverão ser prestados através de Plantão Sobreaviso domingos e feriados, das 07:00h as 19:00h. Totalizando 180 plantões.

3.5.5 Item 05: Plantões Presenciais matutino de medico visitador, em ambiente hospitalar. Os serviços deverão ser prestados através de Plantão de 06 horas de segunda a domingo, incluindo os feriados das 07:00h as 13:00h. Totalizando 180 plantões.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

3.5.6 Item 06: Plantões Sob Demanda de medico especialista em cirurgia de coluna, para avaliações, pareceres e procedimentos cirúrgicos de urgência em ambiente hospitalar. Totalizando 03 plantões.

3.5.7 Item 07: Plantões Sob Demanda de medico especialista em cirurgia vascular, em apoio a procedimentos ortopédicos, para avaliações, pareceres e procedimentos cirúrgicos de urgência em ambiente hospitalar. Totalizando 03 plantões.

3.5.8 Item 08: Plantões Sob Demanda de medico especialista em cirurgia geral, em apoio a procedimentos ortopédicos, para avaliações, pareceres e procedimentos cirúrgicos de urgência em ambiente hospitalar. Totalizando 03 plantões.

3.5.9 Item 09: Serviços de supervisão do programa de Residência Medica em Ortopedia e Traumatologia do Hospital Metropolitano de Várzea Grande em ambiente hospitalar. Os serviços deverão ser prestados através de atendimento de 04 horas de segunda a sexta. Totalizando 120 serviços/plantões (5 dias por 4 semanas/mês * 6 meses). Observar (***).

3.6 Todos os médicos deverão possuir obrigatoriamente registro no conselho de classe conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002 Art. 4º;

3.7 A CONTRATADA para prestar serviços especializados em Ortopedia e Traumatologia e Cirurgia da Coluna Vertebral, deverá conter profissionais com os perfis abaixo descritos, conforme especialidade médica requerida para a prestação de serviço, sendo que estes profissionais tenham vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT ou Contrato de prestação de serviços que sejam assegurados todos os direitos trabalhistas cabíveis.

3.8 A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento;

3.9 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno;

3.10 A empresa contratada executará os serviços disponibilizando os profissionais necessários, salvo casos específicos, podendo este número ser aumentado de acordo com demanda de serviços.

3.11 A CONTRATADA Deverá fornecer escala de trabalho mensal, a ser entregue sempre até 20º dia, do mês anterior à prestação de serviços.

3.12 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das **Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.**

3.13 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

3.14 É obrigação do médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

solicitado, ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente;

3.15 Para a realização dos serviços a empresa contratada deverá:

a) A contratada deverá informar as alterações de escala e alterações de profissionais com antecedência de 02(dois) dias ou de imediato, nos casos justificados e aceito pela administração hospitalar.

b) A escala de trabalho dos profissionais deverá ser compatível, para lançamento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

c) Nos casos de prestação de serviços com fornecimento de equipamentos a empresa /equipamento deverá ser cadastrada no CNES.

d) A Contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pela Contratante ou diretamente pelo Hospital Metropolitano de Várzea Grande sem custos adicionais.

3.16 Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços por meio de profissionais com especialização na área médica ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (INCLUINDO TODAS AS SUBESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO EM ORTOPEDIA) E CIRURGIA DA COLUNA VERTEBRAL para realização das seguintes atividades:

3.16.1 Avaliações e pareceres (pacientes internados e ambulatoriais);

3.16.2 Acompanhamento clínico ambulatorial (consultas) de pacientes referenciados ao Hospital;

3.16.3 Intervenções cirúrgicas eletivas e em situações de urgência-emergência;

3.16.4 Atendimentos ambulatoriais pré e pós-operatório;

3.16.5 Evoluções e Prescrição Médica de pacientes internados

3.17 Estão inclusas na proposta de valor, ficando sob responsabilidade da empresa contratada:

- a) Disponibilizar um enfermeiro, com experiência em ortopedia e traumatologia, de segunda a sábado, para acompanhar e dar auxílio aos serviços realizados pela equipe da empresa contratada;
- b) Disponibilizar entre os membros do corpo clínico da empresa no mínimo 01 (um) médico especialista em cirurgia plástica, devidamente registrado nessa especialidade no CRM-MT, para realização de avaliações, pareceres e operações reparadoras relacionadas ao trauma;
- c) Disponibilizar entre os membros do corpo clínico da empresa no mínimo 01 (um) médico especialista em cirurgia vascular, devidamente registrado nessa especialidade no CRM-MT, para realização de avaliações, pareceres e operações relacionadas a pacientes ortopédicos;
- d) Disponibilizar entre os membros do corpo clínico da empresa no mínimo 01 (um) médico para cada uma das subespecialidades e áreas de atuação em ortopedia e traumatologia (cirurgia de coluna vertebral, cirurgia da mão, cirurgia de ombro e cotovelo, cirurgia do quadril, cirurgia de joelho, cirurgia de pé e tornozelo, cirurgia de tumores ósseos, ortopedia





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

pediátrica, pseudoartrose e fixadores externos), devidamente registrado no CRM-MT, e habilitado de acordo com o previsto pelo Conselho Federal de Medicina e pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, com experiência suficiente para prestar assistência de acordo com o previsto neste documento;

e) Providenciar e arcar com todos os custos referentes ao material e equipamentos básicos de trabalho em ortopedia, à saber:

- **Caixa de instrumental cirúrgico básico em ortopedia e traumatologia, operações de coluna e cirurgia plástica com disponibilidade de uso exclusivo para as operações realizadas pela contratada;**
- **Perfuradores (*Drill*) ortopédicos (conforme normas da ANVISA; necessários para a realização das cirurgias conforme especialidade);**
- **EPI'S específicos (óculos, capa de chumbo, etc.).**

3.17.1 Os materiais discriminados neste item não terão qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da empresa repôr, cuidar e zelar pelos mesmos.

3.18 Condições para realização do serviço:

- A execução dos serviços acima descritos, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, independente de horário;
- A CONTRATADA se obriga no imediato atendimento das solicitações formuladas pela CONTRATANTE, independente de dia ou horário;
- Atendimentos a pacientes internados durante 07 dias por semana, incluindo a realização de procedimentos cirúrgicos, elaboração de prescrição e evolução médicas diárias, relatório de admissão hospitalar, solicitação de pareceres de outras especialidades, relatório de alta hospitalar e quaisquer relatórios e formulários adicionais exigidos por lei, protocolos cirúrgicos fundamentados em *Guidelines* e/ou de serviços (públicos) de notória excelência em ortopedia;
- Atendimentos eletivos **referenciados** (ambatório nas subespecialidades), tendo-se por base, as metas de QUANTIDADE fixadas no instrumento de gestão firmado entre o CONTRATANTE e o ESTADO DO MATO GROSSO, sem prejuízo das metas de QUALIDADE previstas naquele mesmo instrumento, a serem realizados de segunda a sábado, distribuídos de modo uniforme ao longo da semana, incluindo atendimentos a pacientes novos, consultas de retorno ambulatorial e acompanhamentos de controle pós-internação;
- Atendimentos e realização de cirurgias de Média e Alta Complexidade a pacientes do Sistema Único de Saúde, **referenciados**, tendo-se por base, as metas de QUANTIDADE fixadas no instrumento de gestão firmado entre o CONTRATANTE e o ESTADO DO MATO GROSSO, sem prejuízo das metas de QUALIDADE previstas naquele mesmo instrumento;
- Confecção de relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- Elaboração, organização e cumprimento das escalas de trabalho na especialidade objeto desse contrato que se fizerem necessárias para o cumprimento das ações aqui previstas;
- Disponibilização dos profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do contrato;
- Cumprir e fazer cumprir, protocolos cirúrgicos nas especialidades citadas no caput dessa cláusula, seguindo preferencialmente as diretrizes cirúrgicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, além das sociedades de especialidades;
- Para a execução dos serviços deste objeto, a CONTRATADA obriga-se na Manutenção de permanência contínua de profissionais médicos especialistas em ortopedia e traumatologia, em regime de plantão.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A CONTRATADA ficará obrigada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação, devido à necessidade emergencial do serviço, a partir da convocação formal.

4.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo **início em 17/09/2019 e término em 15/03/2020**, podendo ser rescindido antecipadamente, sem qualquer direito a indenização ao contratado, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de Procedimento Licitatório, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 A execução dos serviços contratados em até 02 (dois) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de serviço, sendo sua forma de prestação diariamente e de modo regular, no âmbito do HOSPITAL METROPOLITANO DE VARZEA GRANDE/MT, Avenida Dom Orlando chaves, s/n, Várzea Grande/MT;

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A empresa vencedora deverá apresentar todos os documentos necessários para habilitação dos serviços em ortopedia e traumatologia conforme Portaria 221 – 15/02/2005 Ministério da Saúde, e ainda:

Página 10 de 19





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6.1.1 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

6.1.1.1 A empresa contratada deverá indicar um profissional para participar das comissões hospitalares, quando solicitado.

6.1.1.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços especializados em Clínica Médica, Medicina Intensiva e Pronto Atendimento, área hospitalar, e conter profissionais com os perfis, conforme especialidade médica requerida para a prestação de serviço, onde os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT.

6.1.1.3 As despesas com **transporte e de alimentação** de todos os profissionais deverão ser por conta da contratada.

6.1.2 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores solicitados, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de profissionais médicos.

6.1.3 Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.4 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

6.1.5 A CONTRATADA deve se adequar as normas estabelecidas pelo Hospital Metropolitano de Várzea Grande.

6.1.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados. Disponibilizar uniformes/jalecos ou ainda, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante à entrada na unidade.

6.1.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.1.8 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato, sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.1.9 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

6.1.10 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde.

6.1.11 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.1.12 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

6.1.12.1 As despesas com os treinamentos e implantação dos protocolos clínicos de conduta médica e das Normas e rotinas do setor serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo apresentar documentos comprobatórios de capacitação e implantação.

6.1.13 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

6.1.13.1 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.1.13.2 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

6.1.13.3 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

6.1.14 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

6.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.16 É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.17 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

6.1.18 Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.1.19 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

6.1.20 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2 A CONTRATANTE deverá a qualquer tempo, solicitar o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto. O afastamento do profissional poderá ser solicitado que seja de imediato, desde que devidamente justificado pela CONTRATANTE. A substituição do profissional não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, através de seus fiscais.

7.1.4 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

7.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.6 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.1.7 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

7.1.8 Disponibilizar as instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos, necessários para a efetiva execução dos serviços.

7.1.9 A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos.

7.1.10 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

7.1.11.1 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.

7.1.12 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, fornecer ambiente de descanso para o profissional médico, incluindo estar e repouso médico com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais.

7.1.13 A CONTRATANTE fornecerá os equipamentos médicos hospitalares necessários ao suporte de atendimentos aos usuários atendidos na Unidade e/ ou hospitalizados, excetuando-se àqueles que necessitam de manejo especializado de acordo com a especificidade de cada profissional médico.

7.1.14 É de responsabilidade da CONTRATANTE os formulários, impressos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente, salientando a obrigatoriedade do uso dos sistemas eletrônicos de prontuário, agendamento e solicitações.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será Publicado através de Portaria

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.197.800,00 (Dois milhões, cento e noventa e sete mil e oitocentos reais)**.

Página 14 de 19





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

9.2 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Subação: 4 - Manutenção HMVG
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte: 195

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, correspondentes aos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

12.1.1 O pagamento será efetuado conforme plantão efetivamente realizado.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

Página 16 de 19





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15.2 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

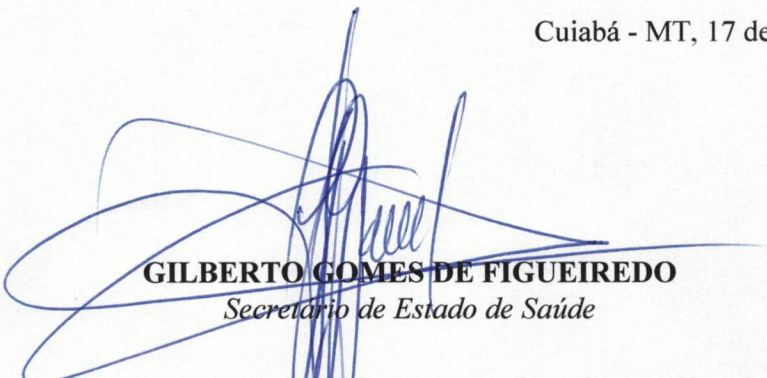
15.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

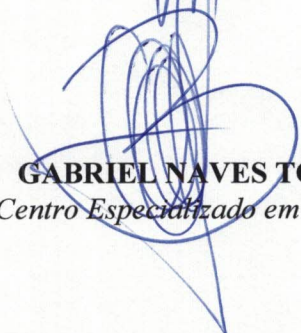
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

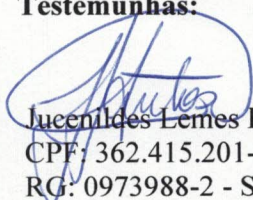
16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 17 de Setembro de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


GABRIEL NAVES TORRES BORGES
Medtrauma Centro Especializado em Ortopedia e Traumatologia Ltda

Testemunhas:


Lucenildes Lemes Feitosa
CPF: 362.415.201-72
RG: 0973988-2 - SSP/MT


Cristiane Neves Arruda
CPF – 816.631.611-00
RG – 1088525-0 SSP/MT

